

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI №

, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a proteção a dignidade e a integridade física e moral de crianças e adolescentes, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral à dignidade, à integridade física e moral de crianças e adolescentes, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 2º É vedado, no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde, a realização de tratamento de hormonioterapia e cirurgia de redesignação sexual em crianças e adolescentes.

	Art.	3₀	Α	Lei	nº	8.069,	de	13	de	julho	de	1990	(Estatuto	da	Criança	е	do
Adole	scente	e), p	ass	sa a	vig	orar co	m a	seg	uint	te reda	ação	):					

Parágrafo	único.	Nenhuma	criança	ou	adolescente	será	submetido	а
	بحدا حامي			!-	ala	~	بد خامیات اختیا	

"Art. 5º .....

tratamento de hormonioterapia ou cirurgia de redesignação sexual, ainda que amparada em laudo médico. " (NR)

'Art. 11	'Art.	11	 	 	 	 

§ 4º O acesso integral em que se refere o caput não alcança Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo vedada a realização de tratamento de hormonioterapia e cirurgia de redesignação sexual em crianças e adolescentes, inclusive na rede de saúde privada.







#### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 5º Os agentes de saúde que concorrem através de orientação ou pela execução do tratamento, seja direta ou indiretamente, das ações previstas no parágrafo anterior, respondem pelas penas previstas no art. 241-F desta Lei." (NR)

"Art. 13
§3º A realização de tratamento de hormonioterapia ou de procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero são vedados na forma do <i>caput</i> .
§4º A mera solicitação dos procedimentos descritos no §3º, por pais ou responsáveis pela criança ou adolescente enseja responsabilização na forma do art. 232-A desta Lei, devendo ter acompanhamento do Conselho Tutelar." (NR)
"Art. 17 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, devendo a sua dignidade sexual respeitada." (NR)
"Art. 18-A
II
d) procedimentos médicos invasivos ou não que subvertam o sexo biológico da criança e do adolescente. " (NR)
"Art. 241-F Solicitar, facilitar, induzir, autorizar ou executar, ainda que de forma concorrente, direta ou indiretamente, a realização de tratamento hormonal ou de procedimentos cirúrgicos para mudança de sexo biológico, em crianças e





Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

adolescente:

## \* C D 2 3 1 3 9 0 8 5 7 4 0 0 \*



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

§1º Incorrem nas mesmas penas os pais ou responsáveis pela guarda ou tutela, bem como os profissionais de saúde que auxiliarem na execução do tratamento.

§2º Para efeitos dessa Lei considera-se:

- I tratamento hormonal ou hormonioterapia: utilização hormônios para mudança das características sexuais masculinas ou femininas;
- II cirurgia de mudança de sexo ou redesignação sexual: procedimento cirúrgico pelo qual as características sexuais (genitais) de nascença de um indivíduo." (NR)

Art. 4º Ficam revogados o Inciso VI, do artigo 18-B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e todas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei em tela busca proibir o tratamento hormonal e a mudança de sexo em crianças e adolescentes com base em argumentos tanto biológicos quanto morais, visando à proteção de seu bem-estar.

Primeiramente, é crucial considerar o estágio de desenvolvimento biológico, psicológico e emocional em que crianças e adolescentes se encontram. A ciência é unânime em afirmar que o cérebro e o corpo continuam a amadurecer até a idade adulta. Portanto, a decisão de alterar a identidade de gênero através de procedimentos médicos é intrinsecamente complexa e requer maturidade emocional e uma compreensão abrangente das implicações a longo prazo. A proibição de tais procedimentos em jovens menores de idade é, portanto, uma medida para assegurar que eles possam fazer escolhas informadas quando alcançarem a maioridade.

Além disso, a necessidade do consentimento informado na área de saúde é uma norma fundamental. Crianças e adolescentes, devido à sua idade e estágio de desenvolvimento, podem não estar em condições de oferecer um consentimento plenamente informado. Além disso, compreender as implicações permanentes dos



# Apresentação: 17/10/2023 12:27:35.090 - Mesa

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

tratamentos hormonais e das cirurgias de mudança de sexo não é uma tarefa inerente à infância. Assim, propomos, através deste projeto, garantir que o consentimento seja dado apenas por adultos capazes de entender completamente as consequências, criando inclusive responsabilização para pais ou responsáveis que cometam essa lesão corporal irreversível, por vezes.

Há também evidências significativas que sugerem que uma parcela substancial de pessoas que realizaram a transição de gênero durante a adolescência ou juventude posteriormente experienciam o arrependimento. Portanto, a proibição de procedimentos médicos irreversíveis durante a juventude serve como uma medida preventiva para proteger os jovens de decisões que possam levar a um profundo arrependimento no futuro.

É importante ressaltar que, desde 2019, o CFM (Conselho Federal de Medicina) segue uma orientação semelhante à do CNS (Conselho Nacional de Saúde). De acordo com as diretrizes do CFM, adolescentes com idades entre 16 e 17 anos já podem iniciar o processo de hormonização, enquanto indivíduos mais jovens, entre 8 e 13 anos no caso de crianças do sexo biológico feminino, e entre 9 e 14 anos no caso de indivíduos do sexo masculino, podem receber bloqueadores hormonais para impedir a entrada na puberdade, desde que atendam aos critérios estabelecidos. É fundamental destacar que durante todo o processo, os jovens recebem acompanhamento de uma equipe de saúde multidisciplinar.

Nesse diapasão, reportagem veiculada pelo portal de notícias G1 em 29 de janeiro de 2023, informa que atualmente 380 pessoas identificadas como trans fazem transição de gênero gratuitamente no Hospital das Clínicas (HC) da Universidade de São Paulo (USP), na capital paulista. Desse total, 100 são crianças de 4 a 12 anos de idade, 180 são adolescentes de 13 a 17 anos e 100 são adultos a partir dos 18 anos.<sup>1</sup>

Nesse sentido, é fundamental que o Congresso Nacional se debruce sobre o tema a fim de construir uma solução legislativa que proteja as crianças dessas

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/29/280-criancas-e-adolescentes-trans-fazemtransicao-de-genero-no-hc-da-usp-veja-videos-com-o-que-eles-contam-sobre-esse-processo.ghtml



## \* C D 2 3 1 3 9 0 8 5 7 4 0 0 \*



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

agressões físicas e psicológicas que vem sendo praticadas em nosso país, com aval de entidades de classe que não possuem qualquer competência para definir obrigações e direitos. Este projeto de lei equilibra a proteção dos direitos da criança com a consideração das diferentes perspectivas morais presentes em nossa sociedade. Ele permite que as famílias e comunidades expressem suas crenças e valores morais em relação a este assunto.

Em resumo, este projeto de lei, visa proteger o bem-estar das crianças e adolescentes, promovendo decisões informadas, garantindo consentimento adequado e prevenindo arrependimentos futuros. Acreditamos que isso seja fundamental para garantir que as escolhas relacionadas à mudança de sexo sejam feitas em um momento mais apropriado da vida, ao mesmo tempo em que respeitamos a diversidade de opiniões morais em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

